

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1107-001-SEMED**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022**  
**ADESÃO Nº 003/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, com finalidade de fazer a manutenção elétrica das vias públicas do Município de Altamira. Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA e a empresa CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI

**PARTES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES - Secretária Municipal de Educação, e a empresa **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 32.053.984/0001-65, com sede na Tv Comandante Castilho, nº 402, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-085, telefone: (93) 99155-5403, e-mail: circuitodist01@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante o Sr. CLAUDIO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dois, nº 3776, Bairro: Jardim Independente II, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-380, portador do RG nº 3694458 SSP/PA e CPF nº 714.559.142-15.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Adesão a Ata para Registro de Preços nº 003/2022, na Forma Eletrônica, processo nº **0610002/2022-SEMED**, homologada em 26/08/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577- Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação a Ata SRP nº 050/2022, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 050/2022.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Licitatório sob o nº **0610002/2022-SEMED**.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Adesão a Ata Nº 050/2022, visando o fornecimento de materiais elétricos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RELÉ FOTOCÉLULA BIVOLT 1000W	margirius	100	UND	R\$ 12,32	R\$ 1.232,00
2	BASE PARA RELÉ FOTOCÉLULA	margirius	100	UND	R\$ 4,99	R\$ 499,00
7	Lâmpada Vapor Mercúrio Oval 80w E27	avant	250	UND	R\$ 17,19	R\$ 4.297,50
8	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED - 100WPOTÊNCIA: 100W MODELO SMD, COR DA LUZ: BRANCO FRIO, TEMPERATURA DA COR MÍNIMA: 6000K FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 10.000 LÚMES, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 10/220V, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO: 0,95 ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP67 ÂNGULO DO FEIXE DE LUZ ≥ 120° CARÇAÇA DE ALUMÍNIO COR DA CARÇAÇA: CINZA GARANTIA: 48 MESES	power	150	UND	R\$ 270,86	R\$ 40.629,00
11	Soquete Preto Com Rabicho E27	lorenzett	400	UND	R\$ 1,31	R\$ 524,00
22	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H=9M400/600	breda	10	UND	R\$ 949,99	R\$ 9.499,90
23	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H=10M150/300	breda	10	UND	R\$ 942,98	R\$ 9.429,80



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

36	PARAUSO COMPLETO COM PORCA FRANCÊS 45	ciser	50	UND	R\$ 3,00	R\$ 150,00
37	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 125	olivo	50	UND	R\$ 4,62	R\$ 231,00
38	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 150	olivo	50	UND	R\$ 7,05	R\$ 352,50
44	TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 150	itaipu	1	UND	R\$ 28.100,00	R\$ 28.100,00
45	TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 112,5	itaipu	1	UND	R\$ 21.850,00	R\$ 21.850,00
46	ACESSORIOS PARA TRANSF. CHAVEPORTA FUSÍVEL PARA RAI0	balestro	10	UND	R\$ 221,50	R\$ 2.215,00
47	ACESSORIOS PARA TRANSF. CRUZETA DE CONCRETO	breda	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
48	CHAVE CONTACTORA TRIFÁSICO Nº 32	metaltex	20	UND	R\$ 86,70	R\$ 1.734,00
49	Fita Zebrada Sem Adesivo 70mm X 100m	3m	20	UND	R\$ 8,85	R\$ 177,00
50	Fita Isolante Antichama Preto 19 Mm 20 M	3m	100	UND	R\$ 4,10	R\$ 410,00
52	Haste De Aterramento 1/2x2,00	intelli	50	UND	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
53	Grampo Conector Gtdu P/haste Terra Aterramento Duplo 1/2-5/8	intelli	50	UND	R\$ 11,00	R\$ 550,00
54	CINTO DE SEGURANÇA MODELO PARAQUEDISTA TIPO Y	ms	1	UND	R\$ 91,50	R\$ 91,50
55	Talabarte de segurança duplo em Y com gancho de 110mm	ms	1	UND	R\$ 141,00	R\$ 141,00
56	Óculos Segurança Proteção Para Epi	woker	6	UND	R\$ 4,79	R\$ 28,74
69	REFLETOR DE LED - 300W REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO BLINDADO, TIPO LÂMPADA, POTÊNCIA 300 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277V)	lumant	50	UND	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
71	POSTE DE AÇO GALVANIZADO H = 9 M	clarao	10	UND	R\$ 1.090,00	R\$ 10.900,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577- Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

72	POSTE DE AÇO GALVANIZADO H = 6 M	clarao	10	UND	R\$ 412,50	R\$ 4.125,00
73	POSTE DE AÇO H = 7 M INCL. LUMINÁRIA	clarao	10	UND	R\$ 581,99	R\$ 5.819,90
81	CABO FLEXÍVEL COBRE 1,5MM COM 100 METROS	sil	10	ROLO	R\$ 99,99	R\$ 999,90
82	CABO FLEXIVEL COBRE 2,5MM COM 100 METROS	sil	25	ROLO	R\$ 119,99	R\$ 2.999,75
83	CABO FLEXIVEL COBRE 10,0MM COM 100 METROS	sil	10	ROLO	R\$ 534,80	R\$ 5.348,00
84	CABO FLEXÍVEL COBRE 16,0MM COM 100 METROS	sil	10	ROLO	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
85	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10MM COM 100 METROS	coperfio	5	ROLO	R\$ 462,00	R\$ 2.310,00
87	CABO TRIPLEX ALUMINIO 25MM COM 100 METROS	coperfio	5	ROLO	R\$ 1.126,00	R\$ 5.630,00
88	CABO QUADRUPLEX ALUMINIO 10MM COM 100 METROS	coperfio	5	ROLO	R\$ 603,50	R\$ 3.017,50
90	CABO QUADRUPLEX ALUMINIO 25MM COM 100 METROS	coperfio	5	ROLO	R\$ 1.499,00	R\$ 7.495,00
91	CABO DE COBRE NU 16MM COM 100 METROS	nambei	2	ROLO	R\$ 871,00	R\$ 1.742,00
92	CABO DE COBRE NU 25MM COM 100 METROS	nambei	2	ROLO	R\$ 1.395,00	R\$ 2.790,00
96	FITA ISOLANTE AUTO-FUSVEL	3m	20	UND	R\$ 6,80	R\$ 136,00
105	REFLETOR DE ALUMÍNIO PARA LÂMPADA METÁLICA	hge	20	UND	R\$ 44,80	R\$ 896,00
109	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PEQUENO	intelli	100	UND	R\$ 5,45	R\$ 545,00
110	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE MÉDIO	intelli	100	UND	R\$ 7,90	R\$ 790,00
111	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE GRANDE DÚPLO	intelli	20	UND	R\$ 14,40	R\$ 288,00
112	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A CURVA C	metaltex	10	UND	R\$ 30,00	R\$ 300,00
113	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A CURVA C	metaltex	10	UND	R\$ 30,00	R\$ 300,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

114	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A CURVA C	metaltex	10	UND	R\$ 33,00	R\$ 330,00
115	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A CURVA C	metaltex	2	UND	R\$ 40,50	R\$ 81,00
116	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A CURVA C	metaltex	10	UND	R\$ 33,00	R\$ 330,00
117	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A CURVA C	metaltex	10	UND	R\$ 68,00	R\$ 680,00
124	Chave Combinada Com Catraca 13mm	kala	1	UND	R\$ 45,80	R\$ 45,80
125	Chave Combinada Com Catraca 15mm	kala	1	UND	R\$ 61,99	R\$ 61,99
126	Chave Inglesa 10 polegadas tamanho médio	kala	1	UND	R\$ 80,70	R\$ 80,70
130	Guia Passa Fio Sonda Pvc Alma De Aço Profissional 15m	tramontina	1	UND	R\$ 30,79	R\$ 30,79
134	CAPACIMETRO DIGITAL	minipa	1	UND	R\$ 246,99	R\$ 246,99
136	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA 1MM60X40 500G	ernebras	10	UND	R\$ 154,69	R\$ 1.546,90
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 207.307,66</b>

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.10. Acatar todas as orientações do Município de Altamira, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.12. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da Contratante:**

3.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.2 A necessidade de entrega IMEDIATA é em detrimento desta Secretaria e Fundo não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.3 Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.4 Os itens de deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA e em seus respectivos distritos;

5.5 A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.6 Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pelo órgão Solicitante e por este Edital;

5.7 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.8 Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.9 A Secretaria Municipal de Educação, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados e os nomes indicados no Contrato.

5.10 O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.



## 6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.2 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Prefeitura Municipal de Altamira;

6.4 O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.8 Poderá o Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.9 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- Especificação correta do objeto;
- Número da licitação e contrato e
- Marca e o nome comercial.

## 7 – CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO





8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. ANTONIO TADEU GUALBERTO DOS SANTOS – Matrícula: 168150-8, Portaria nº 298-B/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

### **12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

#### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

**15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação**

**15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação**

**17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos**

#### **44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

**15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação**

**17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos**

### **12 122 0006 2030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

**12 122 00006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

**12 125 0006 2036 – Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

**12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 50 00 00 – Transferência do Salário – Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 50 00 00 – Transferência do Salário – Educação

**12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

**12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 41 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

**12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 41 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

**12 365 0018 2296 – Manutenção das Atividades da Creches Municipais**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

12.1- Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1 AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

13.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente; 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.4 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita



pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

13.4 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

13.5 - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

13.6 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

13.8 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.9 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

13.11- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

15.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 07 de novembro de 2022.

---

**KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES**  
Secretária Municipal de Educação de Altamira  
**CONTRATANTE**

---

**CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**  
CNPJ: 32.053.984/0001-65  
**CLAUDIO DOS SANTOS ALVES**  
CPF: 714.559.142-15  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

